



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 10/2023

Processo Administrativo Nº 17/2023

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 07/02/2023

Horário: 08:35 Horas

Tipo: Menor preço por item

O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 09, de 21 de junho de 2022, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 101 de 11 de dezembro de 2009, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Municipal nº 112/2021, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG: <https://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes>. Mais informações, pelo telefone (0**37) 3426-9113.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. Modo de disputa “ABERTO”.

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**, como descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos especificados neste procedimento licitatório e que satisfaçam as condições e exigências contidas no presente edital.

2.1.1 Consideram-se Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos descritos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.1.2 Para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital, assinada pelo seu representante legal e a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

2.1.3 Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

2.2 Não poderão participar da presente licitação:

- I - os interessados que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II – as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- III - as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- IV - as empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, de sua administração autárquica ou fundacional, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e do ANEXO II (PROPOSTA COMERCIAL);

2.5 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

2.7 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e **que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;**

2.7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

2.7.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.7.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Campos Altos - MG, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.7.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.7.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.7.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.7.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Campos Altos - MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.7.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

3.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pela Pregoeira;

3.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

3.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

3.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, produtos, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

3.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

3.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

3.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1 No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 4.1 do edital;

5.2 A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

5.3 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira;

5.4 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 0,001 (um milésimo de real) inferior ao menor preço apresentado;

5.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.1 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

automaticamente.

5.10.2 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.11 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.14 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

5.15 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

5.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

5.17 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

5.19 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

5.20 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

5.21 Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, onde:

I - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

II - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

III - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

IV - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

VI - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

VII - O disposto no item III somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.22 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

5.22.1 Produzidos no País;

5.22.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.22.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

5.22.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.22.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.23 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.24 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará se o preço da proposta final se encontra em conformidade com o valor de referência obtido para cada item, conforme se extrai do “Quadro Comparativo de Prévias” que instrui a solicitação.

5.25 Entende-se por “valor de referência” o preço médio alcançado para cada item descrito no “Quadro Comparativo de Prévias”.

5.26 Se o preço obtido na etapa de lances estiver de acordo com o valor de referência, a Pregoeira o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

aceitará para o item.

5.27 Caso o melhor preço apurado na etapa de lances esteja superior ao valor de referência, a Pregoeira divulgará o aludido valor ao licitante classificado em primeiro lugar, com quem negociará diretamente.

5.28 A negociação será considerada exitosa se o preço obtido for menor ao “valor de referência”, hipótese em que a Pregoeira declarará o item classificado para habilitação.

5.29 Após a negociação, mantido o preço acima do “valor de referência” pelo licitante, a Pregoeira declarará o item como fracassado.

5.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.31 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

6.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pela Pregoeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

6.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.6.4 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.6.5 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

6.6.6 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

6.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.6.10 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação;

7.1.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

7.1.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

7.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.1.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.1.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.2 A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

7.2.1.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

7.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

7.2.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

7.2.2.5 Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede do licitante;

7.2.2.6 Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

7.2.2.7 Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1 A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.2.4.1 Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na sede do Laboratório ou Distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamento/material/produto em plena validade;

7.2.4.2 Autorização para funcionamento expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em plena validade;

7.2.4.3 Certidão de responsabilidade técnica do conselho regional de farmácia ou de biomedicina ou outro conselho que se engloba neste quesito, com vigência.

7.2.4.4 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada atestando que a empresa forneceu ou prestou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória, entregando com pontualidade os produtos/serviços.

7.2.5 - DECLARAÇÕES

7.2.5.1 Declaração da licitante, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo do anexo VI deste edital.

7.2.5.2 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo VII deste edital.

7.2.5.3 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme modelo do anexo VIII deste edital.

7.2.5.4 Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do anexo IX deste edital.

7.2.5.5 A Declaração de Comprometimento de Habilitação, conforme modelo do anexo X deste edital.

7.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

7.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.5 Os documentos provenientes da rede mundial de computadores ("internet") terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas ("sites") dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.

7.6 A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido a Pregoeira.

7.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal das licitantes, a Pregoeira adjudicará o(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior solicitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 112/2021.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 112/2021, adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Instrumento Contratual, como parte integrante do presente Instrumento convocatório, obedecerá às condições nele estabelecidas e seus Anexos, e terá validade de 01 (um) ano, período este que deverá ser discriminado.

11.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, conforme disposto no art. 15, §3º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

11.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocado(s), por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual ata de registro de preços, na forma da minuta apresentada no Anexo V, adaptado(s) à(s) proposta(s) vencedora(s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

11.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Contratante.

11.5 A Administração Contratante publicará o extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

11.6 A recusa injusta da(s) convocada(s) em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente, dentro do prazo estabelecido nos itens 11.3 e 11.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades aludidas neste Edital.

11.7 É facultado à Administração Contratante, quando a(s) convocada(s) não assinar(em), aceitar(em) ou retirar(em) o(s) instrumento(s) contratual(is), no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprada, ou anular, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

11.8 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme disposição trazida pelo art. 12, § 1º, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

11.9 O prazo de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com o Anexo I – Termo de Referência dias após a apresentação de solicitação ou empenho ou autorização de entrega emitida por quem de direito, sendo que cada ordem deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda.

12 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos e entidades participantes, podendo ser autorizado no máximo 05 (cinco) adesões por Ata de Registro de Preços.

12.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão imediata da Ata de Registro de Preços será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

- I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
- V - cometer, reiteradamente, faltas na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

14.2 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.29.01.10.301.0040.2052.3390.3000
02.29.01.10.302.0043.2057.3390.3000
02.29.01.10.302.0088.2058.3390.3000
02.29.01.10.303.0044.2059.3390.3000
02.29.01.10.304.0041.2060.3390.3000
02.29.01.10.305.0045.2301.3390.3000
02.35.02.18.542.0111.2581.3390.3000

14.3 A partir de 31/12/2023 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação da lei orçamentárias do exercício de 2024.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.2** Apresentar documento falso;
- 15.1.3** Fazer declaração falsa;
- 15.1.4** Comporta-se de modo inidôneo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 15.1.5 Não assinar a Ata da Licitação no prazo estabelecido;
- 15.1.6 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 15.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 15.1.8 Não manter a proposta;
- 15.1.9 Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

15.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa:

15.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

15.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

15.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

15.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

15.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

16.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

16.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

16.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

16.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, somente em casos que a Pregoeira julgar necessário;

16.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação;

16.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 É facultado a Pregoeira ou à Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos Altos - MG, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.

17.3 É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente a(s) prestação(ões) de serviço(s) referente ao objeto deste Pregão.

17.4 A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Campos Altos - MG.

17.6 A reprodução deste edital estará disponível, gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG: www.camposaltos.mg.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

17.7 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Elias Borges Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

17.8 Este Edital possui 12 (doze) Anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME / EPP / MEI;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VII - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IX – Modelo de declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo X - Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo XI – Minuta do contrato;

Anexo XII - Relação dos itens e valor médio estimado.

17.9 Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta- feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**37) 3426-9113.

Campos Altos – MG, 20 de janeiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

1 - DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, observando os seguintes quantitativos (Anexo XII):

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A compra de tais medicamentos é de suma importância para proporcionar atendimento adequado aos pacientes e principalmente em casos que exijam cuidados especiais para manutenção da vida.

3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

3.1 A Secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, por essa secretaria, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

3.2 Os produtos deverão ser entregue conforme solicitado e transportado com segurança e sob a responsabilidade do fornecedor. A Secretaria solicitante recusará o produto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo;

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1 Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

4.2 A média estimada total é de R\$ 7.887.590,98 (sete milhões oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa reais e noventa e oito centavos). Os valores estimados por item estão no ANEXO XII deste edital.

4.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.29.01.10.301.0040.2052.3390.3000
02.29.01.10.302.0043.2057.3390.3000
02.29.01.10.302.0088.2058.3390.3000
02.29.01.10.303.0044.2059.3390.3000
02.29.01.10.304.0041.2060.3390.3000
02.29.01.10.305.0045.2301.3390.3000
02.35.02.18.542.0111.2581.3390.3000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.4 A partir de 31/12/2023 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação da lei orçamentárias do exercício de 2024.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 Os medicamentos deverão ser entregues em até 7 (sete) dias úteis, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2 Os medicamentos serão recebidos no Almoxarifado da Prefeitura, com endereço a Rua Cornélia Alves Bicalho, 1052, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos medicamentos.

5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos medicamentos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os medicamentos devolvidos, num prazo de 24 horas.

5.4 Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida no rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

5.5 Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.6 As embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

5.7 O número dos lotes deverá estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

5.8 Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

6.2 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.3 Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Campos Altos com respeito à execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.5 Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

6.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

6.7 Fornecer produtos de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta licitação, as normas da ANVISA.

6.8 Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

6.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

6.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, durante a sua execução;

6.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.12 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.

7.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

7.5 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.6 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

7.9 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.12 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s) Área(s) Solicitante(s).

8.2 O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito;

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

9.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

9.3.1 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.4 A Secretaria Municipal de Saúde atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

9.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratuamente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 O contrato terá validade de 01 (um) ano, com eficácia legal a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação do gestor e do fiscal do Contrato.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 11.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.2** Apresentar documento falso;
- 11.1.3** Fazer declaração falsa;
- 11.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5** Não assinar a Ata da Licitação no prazo estabelecido;
- 11.1.6** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 11.1.7** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.8** Não manter a proposta;
- 11.1.9** Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

11.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa:

11.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

11.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

11.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

até 05 (cinco) anos.

11.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

11.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

11.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG e o FORNECEDOR poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

12.2 A Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3 A Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

12.4 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.5 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

12.6 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

- I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V - cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI - for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

14 - SECRETARIA REQUISITANTE:

14.1 Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Referência Bancária para pagamento: Conta: Agência:Banco:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA	
REPRESENTANTE LEGAL	Nome
	Cargo/Função
	Endereço
RG	CPF
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO	TEL.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	R\$ Unit	R\$ Total

Declaramos que,

1 - nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2 - O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, Avenida nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

4 - Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do item a ser retirado do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta xxxxxxxx(corrente/poupança) de nº xxxxx, Agência nº xxxxx, do Banco xxxxxxxx, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5 - Prazo da entrega do objeto da licitação será de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, contados da expedição e recebimento da Ordem de fornecimento.

6 - Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.

7 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Campos Altos - MG, xx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO III

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Campos Altos Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr(a).xxxxxxxxxxxxx, portador do Documento de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como xxxxxxxx (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico Nº 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

Pela presente Ata de Registro de Preço, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 260.122.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do Pregão nº 10/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolve registrar os preços da empresa indicada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 101 de 11 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 112/2021, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**, especificados no anexo XII do edital de Pregão nº 10/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A aquisição dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2023, homologado em ____/____/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O valor Total Estimado é de R\$ (.....).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
------	-----------	-----	-------	-------	---------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.4 Não caberá reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à respectiva contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2 A Ata será publicada no site oficial da Prefeitura de Campos Altos - MG.

4.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL gestora não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar o Instrumento Contratual, a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicando aos faltosos as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos e entidades participantes, podendo ser autorizado no máximo 05 (cinco) adesões por Ata de Registro de Preços.

6.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÕES E CANCELAMENTO

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.1.1 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.1.2 O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

7.1.3 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.1.4 Cancelado o registro, a Secretaria poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao(s) item(ns) que restar frustrado.

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.3 O cancelamento previsto no item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1 por razão de interesse público; ou

7.4.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

8.1.1 Cometer fraude fiscal;

8.1.2 Apresentar documento falso;

8.1.3 Fazer declaração falsa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 8.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5** Não assinar a Ata da Licitação no prazo estabelecido;
- 8.1.6** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 8.1.7** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 8.1.8** Não manter a proposta;
- 8.1.9** Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

8.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Multa:

8.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

8.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

8.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

8.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

9.4 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos para formalização de empenho ou instrumento contratual equivalente.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2.023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VI

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VII

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (_____) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VIII

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, Nome da Empresa (CNPJ)
_____, com sito à (endereço completo _____), Declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração
pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IX

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

DECLARO para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____/____ não possui em seu quadro de societário servidor público da ativa, ou empresa de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO X

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (_____) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no item 7.2.4.5 do mesmo edital, e para fins do Pregão Eletrônico Nº 10/2023 da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 260.122.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do Pregão nº 10/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ofertar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 101 de 11 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 112/2021, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 10/2023, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora registrada na Ata de REGISTRO DE PREÇOS N.ºxx/2023 independentemente de transcrição.

1.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2023, homologado em/...../2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 Os preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL

3.4 Os medicamentos deverão ser entregues em até 7 (sete) dias úteis, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

3.5 Os medicamentos serão recebidos no Almojarifado da Prefeitura, com endereço a Rua Cornélia Alves Bicalho, 1052, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos medicamentos.

3.6 Na hipótese de rejeição, por entrega dos medicamentos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os medicamentos devolvidos, num prazo de 24 horas.

3.7 Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida no rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.8 Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.9 As embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

3.10 O número dos lotes deverá estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.11 Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

5.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

5.3.1 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

5.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço do item objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.1.2 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.1.3 Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.1.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Campos Altos com respeito à execução do objeto;

7.1.5 Entregar o produto objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

7.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade do produto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.1.7 Fornecer produtos de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta licitação, as normas da ANVISA.

7.1.8 Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

7.1.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

7.1.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, durante a sua execução;

7.1.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

7.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

7.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2.2 Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.

7.2.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

7.2.5 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.2.6 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.2.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

7.2.9 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.2.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.2.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.2.12 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.29.01.10.301.0040.2052.3390.3000

02.29.01.10.302.0043.2057.3390.3000

02.29.01.10.302.0088.2058.3390.3000

02.29.01.10.303.0044.2059.3390.3000

02.29.01.10.304.0041.2060.3390.3000

02.29.01.10.305.0045.2301.3390.3000

02.35.02.18.542.0111.2581.3390.3000

9.2 A partir de 31/12/2023 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação da lei orçamentárias





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

do exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.2** Apresentar documento falso;
- 10.1.3** Fazer declaração falsa;
- 10.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5** Não assinar a Ata da Licitação no prazo estabelecido;
- 10.1.6** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.7** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.1.8** Não manter a proposta;
- 10.1.9** Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

10.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa:

10.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

10.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

10.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

10.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Elias Borges Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2.023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO XII – RELAÇÃO DOS ITENS E VALOR MÉDIO ESTIMADO

Pregão Eletrônico Nº 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit. Estimado
1	ACETILCISTEINA 40 MG/ML XAROPE 120 ML	FR	1000	R\$ 8,617
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	Unidade	120500	R\$ 0,103
3	Acido Folico 05 mg	Unidade	60000	R\$ 0,095
4	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML - FRASCO 30ML	FR	3000	R\$ 26,323
5	ACIDO FOLINICO 15MG	COMP	3000	R\$ 2,150
6	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	AMP	500	R\$ 8,925
7	ÁCIDO VALPRÓICO 250/5 MG FRASCO 100ML	FR	2000	R\$ 4,873
8	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMP	100000	R\$ 0,543
9	ADAPTIS 0,5 % COLIRIO 10 ML	FR	48	R\$ 29,086
10	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	400	R\$ 10,392
11	ADINOS GEL 0,5 POMADA 30G	Unidade	36	R\$ 29,080
12	AFLIBERCEPT 40 MG/ML SERINGA	Unidade	36	R\$ 3.647,406
13	Água Destilada Estéril - 10ml	AMP	10000	R\$ 1,430
14	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM	Unidade	3000	R\$ 0,330
15	ALBENDAZOL 400MG	COMP	6000	R\$ 0,406
16	ALBENDAZOL 40MG/ML - FRASCO 10ML	FR	1200	R\$ 1,945
17	ALLURENE 2MG CX COM 28 CP	CX	36	R\$ 141,773
18	ALOPURINOL 100MG	COMP	120000	R\$ 0,295
19	ALOPURINOL 300MG	COMP	80000	R\$ 0,570
20	ALPRAZOLAN 0,5MG	COMP	3000	R\$ 0,180
21	ALPRAZOLAN 1MG	COMP	3000	R\$ 0,112
22	AMINOFILINA 24MG/ML - AMPOLA 10ML	AMP	500	R\$ 0,216
23	AMINOFILINA 100MG	COMP	60000	R\$ 14,476
24	AMIODARONA 200MG	COMP	80000	R\$ 0,480
25	AMIODARONA 50MG/ML - 3ML	AMP	500	R\$ 3,790
26	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	240000	R\$ 0,156
27	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250/5MG - FRS 100ML	FR	1200	R\$ 30,826
28	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG	COMP	48000	R\$ 1,263
29	AMOXICILINA 250/5MG FRASCO 150 ML	FR	2400	R\$ 6,610





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

30	AMOXICILINA 250/5MG FRASCO 60 ML	FR	3600	R\$ 4,766
31	AMOXICILINA 500MG	COMP	80000	R\$ 0,230
32	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ + DILUENTE IM/EV	FR	400	R\$ 8,496
33	ANASTRAZOL 1MG	COMP	2000	R\$ 1,343
34	ANESTÉSICO OFTÁLMICO - CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA - FRASCO 10 ML	FR	50	R\$ 14,523
35	ANLODIPINO 5MG	COMP	240000	R\$ 0,100
36	APIXABANA 2,5MG CX COM 60 CP	CX	72	R\$ 307,666
37	APIXABANA 5MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDO	CX	72	R\$ 307,666
38	ARIPIRAZOL 10MG	COMP	2000	R\$ 0,456
39	ARIPIRAZOL 15MG	COMP	2000	R\$ 0,550
40	ARIPIRAZOL 1MG/ML 150 ML	Unidade	60	R\$ 181,080
41	ARPEJO 20MG/ML 30ML	Unidade	60	R\$ 323,020
42	ATENOLOL 25MG	COMP	120000	R\$ 0,092
43	ATENOLOL 50MG	COMP	120000	R\$ 0,106
44	Atropina 0,25mg/ml - 1ml	AMP	500	R\$ 2,520
45	AZACITIDINA 100 MG - FRASCO AMPOLA	FR	180	R\$ 1.058,846
46	AZITROMICINA 500MG	COMP	24000	R\$ 1,553
47	AZITROMICINA 600MG - FRASCO 15ML	FR	1000	R\$ 6,306
48	BACLOFENO 10MG	COMP	8000	R\$ 0,393
49	BAMIFIX 300 MG	COMP	3000	R\$ 1,646
50	BAMIFIX 600 MG	COMP	3000	R\$ 2,463
51	BECLOMETASONA SPRAY 50MCG/DOSE CX COM 200 DOSES	CX	800	R\$ 39,296
52	BENZIL PENICILINA 1.200.000 UI - (pó para injeção) frasco.	Unidade	3000	R\$ 9,003
53	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI DILUIDA - 4 ML	FR	3000	R\$ 13,623
54	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA	FR	5000	R\$ 8,786
55	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI	Unidade	1000	R\$ 8,246
56	Benzilpenicilina Procaína 300.000UI+ Potássica 100.000UI	FR	400	R\$ 8,113
57	BENZILPENICILINA 400.000 UI FRASCO AMPOLA -DESPACILINA	AMP	1000	R\$ 7,080
58	BENZOILMETRONIDAZOL SUSP 40MG/ML - FRS 100ML	FR	600	R\$ 7,873
59	BETAMETASONA 01 MG / - POMADA DE 30 GRAMAS	TUBO	60	R\$ 33,983
60	BICALUTAMIDA 50MG	COMP	2000	R\$ 2,546
61	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	AMP	600	R\$ 0,860
62	BIMATOPROSTA 0,03% COLIRIO	Unidade	60	R\$ 22,993
63	BIPERIDENO 2MG	COMP	60000	R\$ 0,263
64	Biperideno 5mg/ml - 1ml	AMP	200	R\$ 3,063
65	BISOPROLOL 2,5MG	COMP	1200	R\$ 0,930





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

66	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25% - 20ML	FR	1000	R\$ 385,133
67	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG CX COM 120 DOSES	CX	80	R\$ 2,193
68	BROMEXINA 8 MG/5ML XAROPE 120 ML	FR	1000	R\$ 7,566
69	Bromoprida 10mg/ml IM/EV - 2ml	AMP	1000	R\$ 2,350
70	BUPION XL 300 MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 150,300
71	Bupivacaína 0,5% - 20ml	FR	100	R\$ 6,266
72	BUPROPIONA 150MG	COMP	2000	R\$ 1,103
73	BUTILBROMETO BUTILESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG	COMP	1000	R\$ 3,123
74	Butilbrometo Butilescopolamina+Dipirona 4/500 mg/ml - 5ml	AMP	6000	R\$ 0,776
75	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml - 1ml	AMP	1000	R\$ 4,850
76	CAPTOPRIL 25MG	COMP	241000	R\$ 0,053
77	CAPTOPRIL 50MG	COMP	181000	R\$ 0,156
78	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	180000	R\$ 0,183
79	CARBONATO LÍTIO 300MG	COMP	60000	R\$ 0,666
80	CARVAO ATIVADO 500G	Unidade	10	R\$ 20,143
81	CARVEDILO 12,5MG	COMP	120000	R\$ 0,140
82	CARVEDILOL 25MG	COMP	120000	R\$ 0,400
83	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	36000	R\$ 0,106
84	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	60000	R\$ 0,276
85	CEFALEXINA 250/5MG FRASCO 60ML	FR	2400	R\$ 8,266
86	CEFALEXINA 500MG	COMP	50000	R\$ 0,743
87	Cefalotina Sódica 1g	FR	500	R\$ 5,146
88	CEFTRIAXONA 1G - EV/IM	FR	2500	R\$ 13,126
89	CETAMINA 500 MG/ 10ML	AMP	100	R\$ 33,276
90	CETOPROFENO 100 MG/ML - IM	COMP	1000	R\$ 2,576
91	CETOPROFENO 100MG/ML - 2ML IM	AMP	2000	R\$ 4,406
92	Cetoprofeno 100mg/ml - EV	FR	2000	R\$ 4,693
93	CILOSTAZOL 100MG	COMP	4000	R\$ 0,613
94	Cimetidina 150mg/ml - 2ml IM/EV	AMP	3000	R\$ 2,013
95	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	50000	R\$ 0,436
96	CITALOPRAM 10MG	COMP	3000	R\$ 0,223
97	CITALOPRAM 20MG	COMP	3000	R\$ 0,393
98	CLOBAZAN 10MG	COMP	3000	R\$ 0,590
99	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	60000	R\$ 0,926
100	CLONAZEPAM 2MG	COMP	240000	R\$ 0,110
101	CLONAZEPAN 2.5MCG FRASCO 20ML	FR	4000	R\$ 2,373





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

102	CLOPIDOGREL 75MG	COMP	60500	R\$ 0,453
103	CLORETO DE CALCIO 10%	AMP	400	R\$ 15,130
104	Cloreto de Potássio 10% - 10ml	AMP	600	R\$ 0,670
105	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - AMPOLA DE 10ML	AMP	200	R\$ 0,937
106	Cloreto de Sódio 0,9% - 10ml	AMP	1600	R\$ 3,630
107	Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml	AMP	500	R\$ 11,383
108	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml - 10ml	AMP	200	R\$ 6,346
109	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml - 1ml	AMP	100	R\$ 2,383
110	CLORIDRATO DE LIDOCAINA, GELEIA ESTÉRIL 2%	TUBO	50	R\$ 20,143
111	Cloridrato de Ondansetrona 4mg/ml - 2ml	AMP	3000	R\$ 16,650
112	Cloridrato de Piridoxina+ Dimenidrinato 50/50mg/ml - 1ml	AMP	1500	R\$ 2,263
113	Cloridrato de Tiamina 100mg/ml - 1ml	AMP	500	R\$ 11,173
114	COLORQUINA 150MG	COMP	5000	R\$ 1,660
115	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	60000	R\$ 0,710
116	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	48000	R\$ 0,280
117	Clorpromazina 5mg/ml - 5ml	AMP	500	R\$ 4,116
118	CODEÍNA 30MG	COMP	3000	R\$ 1,903
119	Colagenase com clorafenicol - 35g	TUBO	3500	R\$ 19,973
120	COLAGENASE SEM CLORAFENICOL - 30 GR	TUBO	3000	R\$ 15,663
121	COMPLEXO B COMPRIMIDOS	COMP	1000	R\$ 0,103
122	COMPLEXO B IM/IV - AMPOLA 2ML	AMP	6000	R\$ 3,070
123	DAFLON 1000MG CX COM 60 CP	CX	36	R\$ 160,910
124	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMP	5000	R\$ 3,636
125	DARIFENACINA 15MG CX COM 28CP	CX	120	R\$ 140,616
126	DEPAKOTE ER 500 CX COM 30 CP	CX	120	R\$ 122,053
127	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMP	400	R\$ 4,903
128	Dexametasona 2mg/ml - 2ml	AMP	4000	R\$ 8,933
129	DEXAMETASONA 4MG	COMP	2000	R\$ 0,393
130	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	2000	R\$ 3,730
131	DEXAMETASONA CREME - TUBO 10GR	TUBO	3000	R\$ 1,960
132	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CP	COMP	36000	R\$ 0,080
133	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 120ML	Unidade	2400	R\$ 3,463
134	DIAZEPAM 10MG	COMP	240000	R\$ 0,133
135	Diazepam 10mg/ml - 2ml	AMP	2500	R\$ 1,183
136	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	COMP	80000	R\$ 0,473
137	Diclofenaco Sódico 75mg/ml - 3ml	AMP	6000	R\$ 1,483





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

138	DIGOXINA 0,25MG	COMP	36000	R\$ 0,210
139	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG - SUBLINGUAL	COMP	500	R\$ 0,353
140	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50MG	COMP	8000	R\$ 0,980
141	DIPIRONA 500MG	COMP	120000	R\$ 0,356
142	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML	AMP	9000	R\$ 4,926
143	DIPIRONA GOTAS 10ML	Unidade	4000	R\$ 1,380
144	Dobutamina 12,5mg/ml - 20ml	AMP	200	R\$ 12,293
145	DONAREN 50MG CX COM 30	CX	60	R\$ 1,585
146	DUO TRAVATAN COLIRIO 2,5ML	Unidade	80	R\$ 159,223
147	DUOVENT N 10 ML FRASCO	FR	60	R\$ 18,230
148	ENABLEX 15MG CX COM 28 CP	CX	120	R\$ 192,826
149	ENALAPRIL 10MG	COMP	120000	R\$ 0,112
150	ENALAPRIL 20MG	COMP	140000	R\$ 0,110
151	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML SERINGA MAIS AMPOLA	KIT	2400	R\$ 19,263
152	ENOXAPARINA 20MG SERINGA	Unidade	3000	R\$ 23,216
153	ENOXAPARINA 40MG SERINGA	Unidade	4000	R\$ 34,896
154	ENOXAPARINA 60MG SERINGA	Unidade	4000	R\$ 29,946
155	Epinefrina 1mg/ml - 2ml	AMP	400	R\$ 2,210
156	Epocler Uso oral ampola com 10 ml cada	AMP	300	R\$ 4,610
157	ESCITALOPRAM 10MG	COMP	2000	R\$ 0,353
158	ESCITALOPRAM 15MG	COMP	2000	R\$ 1,100
159	ESCITALOPRAM 20MG	COMP	2000	R\$ 0,513
160	ESPAÇADOR ADULTO E INFANTIL ACIMA 02 ANOS	Unidade	30	R\$ 44,050
161	ESPAÇADOR BABY - 0 A 2 ANOS	Unidade	30	R\$ 42,296
162	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	COMP	8000	R\$ 4,683
163	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	120000	R\$ 0,260
164	ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML	FR	100	R\$ 24,550
165	EXODUS 15 MG- CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 120,740
166	EXODUS 20 MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 120,740
167	FENITOÍNA 100MG	COMP	60000	R\$ 0,170
168	Fenitoína 50mg/ml -	AMP	1000	R\$ 3,346
169	FENOBARBITAL 100MG	COMP	180000	R\$ 0,253
170	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML - 20ML	Unidade	2000	R\$ 5,280
171	Fentanil 50mcg/ml - 2ml	AMP	400	R\$ 2,085
172	FIXADOR CELULAR 70GR (PROPENOGlicol e Álcool Absoluto)	Unidade	50	R\$ 15,246
173	FLUCONAZOL 150MG	COMP	2000	R\$ 0,526





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

174	FLUDROCORTISONA 0,10MG	COMP	1000	R\$ 3,362
175	FLUIR CAPS 12MCG - CX COM 60 DOSES	CX	100	R\$ 80,653
176	Flumazenil 0,5mg/ml - 5ml	AMP	200	R\$ 8,790
177	FLUOXETINA 20MG	COMP	240000	R\$ 0,136
178	FOLINATO DE CALCIO CP	COMP	3000	R\$ 2,763
179	FORMOL 10% GALÃO DE 1000ML	GL	40	R\$ 25,633
180	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG CX COM 60 DOSES	CX	200	R\$ 74,540
181	Furosemida 10mg/ml - 2ml	AMP	1500	R\$ 2,655
182	FUROSEMIDA 40MG	COMP	240000	R\$ 0,156
183	GABAPENTINA 300MG	COMP	4000	R\$ 0,496
184	Gentamicina 40mg/ml - 2ml	AMP	1000	R\$ 2,776
185	GINKO BILOBA 120MG	COMP	1000	R\$ 1,206
186	GINKO BILOBA 80MG	COMP	1000	R\$ 0,260
187	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	120000	R\$ 0,063
188	GLICAZIDA 30MG	COMP	120000	R\$ 0,283
189	GLICAZIDA 60MG	COMP	80000	R\$ 0,370
190	Glicose Hipertônica 25% - 10ml	AMP	1600	R\$ 0,880
191	Glicose Hipertônica 50% - 10ml	AMP	1600	R\$ 1,793
192	Gluconato de Cálcio 10% - 10ml	AMP	600	R\$ 3,966
193	HALOPERIDOL 1MG	COMP	36000	R\$ 0,360
194	HALOPERIDOL 5MG	COMP	60000	R\$ 0,346
195	Haloperidol 5mg/ml -	AMP	600	R\$ 2,980
196	HALOPERIDOL DECANOATO INJ 70,52MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	1200	R\$ 6,806
197	HALOPERIDOL GOTAS 2MG/ML - 20ML	Unidade	600	R\$ 4,666
198	HELIORAL 250MG - CX COM 60 CP	CX	18	R\$ 134,600
199	HEPARINA 5.000UI IV/SC FRASCO 5ML	FR	2900	R\$ 33,016
200	Hidralazina 20mg/ml - 2ml	AMP	500	R\$ 8,756
201	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	120000	R\$ 0,070
202	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMP	60000	R\$ 0,166
203	Hidrocortisona 100mg IM/EV	FR	1000	R\$ 3,843
204	Hidrocortisona 500mg IM/EV	FR	2500	R\$ 5,536
205	HIDROXICLOROQUINA 400MG	COMP	6000	R\$ 3,410
206	IBUPROFENO 600MG CP	COMP	120000	R\$ 0,900
207	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML - 30ML	Unidade	600	R\$ 3,286
208	IMIPRAMINA 25MG CP	COMP	60000	R\$ 0,646
209	INSULINA NPH INJ - FRASCO 10ML	FR	2500	R\$ 24,290





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

210	INSULINA REGULAR INJ - FRASCO 10ML	FR	460	R\$ 31,666
211	IVERMECTINA 6MG	COMP	10000	R\$ 0,870
212	LACOSAMIDA 50MG CX COM 14 CP	CX	180	R\$ 82,786
213	LAMOTRIGINA 100MG	COMP	6000	R\$ 0,303
214	LAMOTRIGINA 25MG	COMP	3000	R\$ 0,220
215	LAMOTRIGINA 50MG	COMP	3000	R\$ 0,363
216	LANSOPRAZOL 40MG	COMP	2000	R\$ 0,800
217	LASTA CAFT 0,25% COLIRIO 3ML	Unidade	100	R\$ 63,723
218	LETROZOL 2,5MG	COMP	2000	R\$ 1,196
219	LEUPRORRELINA 3,75MG INJETAVEL	Unidade	60	R\$ 344,546
220	LEVETIRACETAM 250MG	COMP	8000	R\$ 1,983
221	LEVODOPA +BENSERAZIDA 100/25	COMP	60000	R\$ 2,186
222	LEVODOPA +BENSERAZIDA 200/50	COMP	120000	R\$ 4,740
223	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	6000	R\$ 1,010
224	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETILNILESTRADIOL 0,03MG CARTELA C/21 CP	CART	2400	R\$ 2,286
225	LEVOTIROXINA 100MG CP	COMP	120000	R\$ 0,160
226	LEVOTIROXINA 25MG CP	COMP	120000	R\$ 0,136
227	LEVOTIROXINA 50MG CP	COMP	120000	R\$ 0,150
228	Lidocaína 2% sem vasoconstritor - 20ml	FR	1500	R\$ 6,126
229	LIDOCAINA GELEIA 20MG/G - TB DE 30G	TUBO	2200	R\$ 6,690
230	LISDEXANFETAMINA 30 MG CX COM 28 CP	CX	120	R\$ 381,330
231	LISDEXANFETAMINA 50 MG CX COM 28 CP	CX	100	R\$ 409,470
232	LOSARTANA 25MG CP	COMP	60000	R\$ 0,960
233	LOSARTANA 50MG CP	COMP	180500	R\$ 0,093
234	MEBENDAZOL 100MG CP	COMP	3000	R\$ 0,310
235	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML - FRASCO 30ML	FR	300	R\$ 2,026
236	MEDROXIPROGESTERONA 150MG INJ	Unidade	300	R\$ 10,126
237	MELATONINA 5MG	COMP	2000	R\$ 0,883
238	MELOXICAN 7,5 MG	CAPS	500	R\$ 2,410
239	MESALAZINA 500 MG	COMP	3000	R\$ 6,547
240	METFORMINA 500MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	80000	R\$ 0,196
241	METFORMINA 850MG	COMP	80000	R\$ 0,160
242	METILDOPA 250MG	COMP	60000	R\$ 0,763
243	METILDOPA 500MG	COMP	120500	R\$ 0,986
244	Metilergometrina 0,2mg/ml - 1ml	AMP	300	R\$ 4,323
245	METILFENIDATO 10MG	COMP	6000	R\$ 0,330





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

246	METILFENIDATO LA 10 MG	COMP	2000	R\$ 3,416
247	METILFENIDATO LA 20 MG	COMP	2000	R\$ 8,183
248	METILFENIDATO LA 30 MG	COMP	2000	R\$ 11,210
249	METILFENIDATO LA 40 MG	COMP	2000	R\$ 10,796
250	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	20000	R\$ 0,172
251	Metoclopramida 4mg/ml - 10ml gotas	FR	400	R\$ 2,746
252	Metoclopramida 5mg/ml - 2ml	AMP	4500	R\$ 0,726
253	Metoprolol 5mg - 1mg/ml	AMP	500	R\$ 28,600
254	METOTREXATO 2,5MG	COMP	2000	R\$ 0,986
255	METRONIDAZOL 250MG	COMP	24000	R\$ 0,326
256	Metronidazol 5mg/ml - 100ml sistema fechado	BOLSA	500	R\$ 6,326
257	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G - TB 50GR	TUBO	600	R\$ 5,923
258	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	COMP	3000	R\$ 3,363
259	MICONAZOL CREME VAGINAL TUBO 80 GR	TUBO	600	R\$ 7,130
260	Midazolam 5mg/ml - 3ml	AMP	500	R\$ 7,880
261	MONTELUCASTE SODICO 10MG	COMP	4000	R\$ 0,793
262	MYRBETRIC 50MG CX COM 30 CP	CX	120	R\$ 182,100
263	NAPROXENO 500MG	COMP	40000	R\$ 0,666
264	NEBIVOLOL 5MG	COMP	2000	R\$ 0,703
265	NEOMICINA/BACITRACINA POMADA 15GR	Unidade	3000	R\$ 2,583
266	NESINA 12,5 MG	COMP	2000	R\$ 6,236
267	NESINA 25MG	COMP	2000	R\$ 4,246
268	NIFEDIPINO 10MG	COMP	80000	R\$ 0,150
269	NIFEDIPINO 20MG	COMP	100500	R\$ 0,176
270	NISTATINA CREME VAGINAL TUBO COM 60GR	TUBO	600	R\$ 4,493
271	NITAZOXANIDA 20 MG/ML - FRASCO 100 ML	FR	2000	R\$ 25,710
272	NITAZOXANIDA 500MG	COMP	5000	R\$ 1,710
273	NITROFURANTOÍNA 100MG	COMP	36000	R\$ 0,483
274	Nitroprussiato de sódio 25mg/ml - 2ml	AMP	100	R\$ 21,963
275	NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	300	R\$ 7,876
276	NORETISTERONA 0,35MG CAIXA COM 35 CP	CX	120	R\$ 21,956
277	NORTRIPTILINA 10MG	COMP	24000	R\$ 1,153
278	NORTRIPTILINA 25MG	COMP	60000	R\$ 0,296
279	NORTRIPTILINA 50MG	COMP	60000	R\$ 0,706
280	Óleo Mineral 100ml	Unidade	300	R\$ 3,856
281	OMEPRAZOL 20MG	COMP	240000	R\$ 0,136





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

282	OMEPRAZOL 40 MG	COMP	1000	R\$ 0,506
283	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL + DILUENTE 10 ML	FR	1000	R\$ 20,263
284	ORGANO NEURO CEREBRAL COMP	COMP	500	R\$ 4,195
285	OXCARBAZEPINA 600MG	COMP	10000	R\$ 1,806
286	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO 100ML	FR	180	R\$ 33,913
287	OXIBUTININA 5MG CX COM 60 CP	CX	100	R\$ 90,090
288	PANTOPRAZOL 40MG	COMP	3000	R\$ 0,390
289	PARACETAMOL 500MG CP	COMP	120000	R\$ 0,353
290	PARACETAMOL GOTAS 15ML	COMP	2200	R\$ 1,560
291	PATANOL S 2,5ML (COLÍRIO) Cloridrato de olopatadina	FR	80	R\$ 64,060
292	Petidina 50mg/ml - 2ml	AMP	500	R\$ 2,543
293	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	3000	R\$ 0,136
294	POLIVITAMINICO POLIMINERAL A A Z	COMP	900	R\$ 0,146
295	PREDNISOLONA 1MG/ML XAROPE 100ML	Unidade	2000	R\$ 8,946
296	PREDNISOLONA 3MG/ML XAROPE 100ML	Unidade	2000	R\$ 8,076
297	PREDNISONA 20MG	COMP	60000	R\$ 0,580
298	PREDNISONA 5MG	COMP	36000	R\$ 0,123
299	PREGABALINA 150MG	COMP	8000	R\$ 0,726
300	PREGABALINA 75MG	COMP	8000	R\$ 0,360
301	PRESERVATIVO FEMININO	Unidade	2000	R\$ 10,957
302	PRESERVATIVO MASCULINO	Unidade	6000	R\$ 0,426
303	Prometazina 25mg/ml - 2ml	AMP	3000	R\$ 3,637
304	PROPOFOL 10MG/ML - 10ML	FR	100	R\$ 21,630
305	PROPRANOLOL 40MG	COMP	120500	R\$ 0,056
306	PROPRANOLOL 80MG	COMP	60000	R\$ 0,090
307	QUET XR 50MG - CX COM 30	CX	80	R\$ 131,523
308	RANIBIZUMABE 10 MG/ML	AMP	24	R\$ 3.393,576
309	RISPERIDONA 1MG	COMP	5000	R\$ 0,206
310	RISPERIDONA 1MG/ML - FRS 30ML	FR	300	R\$ 13,743
311	RISPERIDONA 2MG	COMP	5000	R\$ 0,166
312	RISPERIDONA 3MG	COMP	5000	R\$ 0,336
313	RITALINA 10 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 49,523
314	RIVAROXABANA 10MG	CAPS	3000	R\$ 1,043
315	rivaroxabana 15mg	COMP	4000	R\$ 1,526
316	rivaroxabana 20mMG	COMP	6000	R\$ 1,833
317	ROCURÔNIO 10 MG/ML - 5 ML	FR	100	R\$ 61,623





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

318	ROSUVASTATINA 10MG	COMP	2000	R\$ 0,393
319	ROSUVASTATINA 20MG	COMP	2000	R\$ 0,396
320	SAIS DE REIDRATAÇÃO ENVELOPE 27,9GR	Unidade	5000	R\$ 1,183
321	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/DOSE CX COM 200 DOSES	CX	800	R\$ 12,200
322	SALBUTAMOL XAROPE 0,4 - 120ML	Unidade	2000	R\$ 8,676
323	SERETIDE DISKUS 50/250 CX COM 60 DOSES	CX	80	R\$ 157,600
324	SERETIDE DISKUS 50/500 CX COM 60 DOSES	CX	80	R\$ 234,433
325	SERTRALINA 50MG	COMP	8000	R\$ 0,196
326	SIMETICONA GOTAS 10ML	FR	40	R\$ 2,783
327	SINVASTATINA 10MG	COMP	40000	R\$ 0,136
328	SINVASTATINA 20MG	COMP	80000	R\$ 0,170
329	SINVASTATINA 40MG	COMP	60500	R\$ 0,200
330	Solução de Glicerina 12% com sonda - 250ml	FR	400	R\$ 11,843
331	SOLUÇÃO DE LUGOL 2% - FRASCO 1 L	FR	100	R\$ 84,666
332	Solução de manitol 20% intravenoso - sistema fechado 250ml	BOLSA	1000	R\$ 8,050
333	Solução de Ringer Lactato intravenoso - sistema fechado 500ml	BOLSA	2000	R\$ 5,390
334	SOMALGIM CARDIO 100MG - CX COM 60 CP	CX	40	R\$ 32,876
335	SONDA DE NELATON CALIBRE Nº 6	Unidade	2500	R\$ 9,446
336	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INTRAVENOSO - SISTEMA FECHADO 1000ML	BOLSA	5000	R\$ 9,253
337	Soro Fisiológico 0,9% intravenoso - sistema fechado 100ml	BOLSA	10000	R\$ 5,250
338	Soro Fisiológico 0,9% intravenoso - sistema fechado 250ml	BOLSA	10000	R\$ 6,353
339	Soro Fisiológico 0,9% intravenoso - sistema fechado 500ml	BOLSA	14000	R\$ 6,536
340	Soro Fisiológico 0,9% uso externo - 500ml	FR	2500	R\$ 9,813
341	Soro Glicofisiológico 0,5% intravenoso - sistema fechado 250ml	BOLSA	1000	R\$ 4,743
342	Soro Glicofisiológico 0,5% intravenoso - sistema fechado 500ml	BOLSA	1000	R\$ 15,003
343	Soro Glicosado 0,5% intravenoso - sistema fechado 250ml	BOLSA	2000	R\$ 4,926
344	Soro Glicosado 0,5% intravenoso - sistema fechado 500ml	BOLSA	3000	R\$ 6,476
345	STELAZINE 05 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 28,000
346	Succinato sódico de metilprednisolona 500mg pó IM/EV	FR	400	R\$ 26,825
347	SULFADIAZINA 500MG	COMP	3000	R\$ 1,675
348	Sulfadiazina de Prata 1% - 400g	POTE	500	R\$ 54,170
349	Sulfato de Magnésio 10% - 10ml	AMP	400	R\$ 3,806
350	Sulfato de Morfina 1,0mg/ml - 2ml	AMP	400	R\$ 7,146
351	Sulfato de Salbutamol 0,5mg - 1ml	FR	500	R\$ 6,680
352	Sulfato de Salbutamol inalatório 10ml	FR	500	R\$ 16,750
353	SULFATO FERROSO 40MG CP	COMP	120000	R\$ 0,083





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

354	SULFATO FERROSO GOTAS - FRS 30ML	FR	1000	R\$ 1,550
355	SULFATOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200/40 - 100ML	Unidade	2500	R\$ 5,823
356	SULFATOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400/80	COMP	40000	R\$ 0,320
357	SUXAMETÔNIO 100MG	FR/AM	100	R\$ 19,390
358	SUXAMETÔNIO 500MG	FR/AM	100	R\$ 29,433
359	TACROLIMUS 0,3% POMADA OFTALMOLOGICA	Unidade	250	R\$ 97,666
360	TAMOXIFENO 20MG	COMP	2000	R\$ 0,856
361	THIOCTACID HR 600MG	CAPS	3000	R\$ 5,176
362	TIMOLOL 0,5% - COLÍRIO FRS 5ML	FR	120	R\$ 4,563
363	TIZANIDINA 2MG CX COM 30 CP	CX	150	R\$ 29,430
364	TOPIRAMATO 100MG	COMP	4000	R\$ 0,396
365	TOPIRAMATO 25MG	COMP	2000	R\$ 0,183
366	TOPIRAMATO 50MG	COMP	4000	R\$ 0,183
367	TRAMADOL 100MG	COMP	1000	R\$ 6,303
368	Tramadol 50mg/ml - 2ml	AMP	3000	R\$ 2,236
369	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML - FRASCO 2,5ML	FR	200	R\$ 18,243
370	TRAYENTA 5MG	COMP	1200	R\$ 12,433
371	TRAZODONA 50MG	CAPS	2000	R\$ 1,206
372	TRIMBOW AEROSOL - CX COM 120 DOSES	CX	60	R\$ 322,326
373	TRIPLENEX COLIRIO 05 ML	Unidade	60	R\$ 200,976
374	VARFARINA 2,5MG	COMP	24000	R\$ 0,583
375	VARFARINA 5MG	COMP	50000	R\$ 0,213
376	VENLAFAXINA 150MG	COMP	2000	R\$ 1,453
377	VENLAFAXINA 37,5MG	COMP	2000	R\$ 0,847
378	VENLAFAXINA 75MG	COMP	2000	R\$ 1,210
379	VENVANSE 50MG CX COM 28 CP	CX	120	R\$ 388,856
380	VENVANSE 70MG CX COM 28 CP	CX	60	R\$ 400,503
381	Verapamil 5mg - 2ml	AMP	400	R\$ 2,750
382	VITAMINA C IM/IV 100MG/ML - AMPOLA 5ML	AMP	6000	R\$ 10,976
383	VITAMINA D 20.000 UI	COMP	4000	R\$ 1,846
384	VITAMINA D 50000UI - COMPRIMIDO	COMP	4000	R\$ 4,190
385	VITAMINA D 7000UI	COMP	6000	R\$ 1,563
386	Vitamina K 10mg/ml - 1ml	AMP	500	R\$ 3,493
387	XARELTO 20 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDO	CX	200	R\$ 311,696
388	XARELTO 15MG CX COM 28 CP	CX	120	R\$ 311,696
389	ZINCO QUELATO 10 MG	COMP	1200	R\$ 0,680





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

